



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1999



918

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:  
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)Nº DE ORIGEM:  
MSC 01/99EMENTA:  
Dispõe sobre a criação e a transformação de Procuradorias da República em municípios e dá outras providências.

DESPACHO: 13/05/99 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 31/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI N° 918, DE 1999  
 (DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)  
 MENSAGEM PRG N° 01/99



Dispõe sobre a criação e a transformação de Procuradorias da República em municípios e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Municípios de Angra dos Reis, Macaé, São João de Meriti e Três Rios, no estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim e Colatina, no estado do Espírito Santo; Assis, Guaratinguetá, Jaú e São Carlos, no estado de São Paulo; Francisco Beltrão e Guaíra, no estado do Paraná; e Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o contido no Anexo I e no Anexo III desta Lei.

Art. 2º - Ficam alteradas as estruturas das Procuradorias da República nos municípios de Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba, no estado de Minas Gerais; Niterói, no estado do Rio de Janeiro; São José do Rio Preto, Bauru, Ribeirão Preto, São José dos Campos e Presidente Prudente, no estado de São Paulo; e Criciúma, no estado de Santa Catarina, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º - São criados e transformados, no Quadro do Ministério Público Federal, os cargos de confiança e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados, na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, os cargos efetivos de Técnico e os cargos efetivos de Assistente, de acordo com as áreas de concentração discriminadas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos efetivos serão preenchidos na forma da Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

21/01/1999  
 21/01/1999  
 21/01/1999



## JUSTIFICATIVA

O acentuado crescimento da demanda por prestação jurisdicional na Justiça Federal vem exigindo que o Ministério Público Federal adote igual ritmo de ampliação de seus órgãos. Isto é, nos municípios onde são localizadas Varas Federais torna-se imprescindível instalar uma Procuradoria da República, tendo em vista que o Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estipulado no Art. 127 da Constituição Federal. Há que se considerar, ademais, que o Art. 70 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, determina que os Procuradores da República serão designados para oficiar junto aos Juízes Federais.

Uma breve análise da legislação em vigor ilustra esse ponto de vista. Recentemente, a Lei Nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de 1º Grau nas cinco Regiões, criou 100 (cem) Varas da Justiça Federal com 100 (cem) cargos de Juiz Federal e 100 (cem) cargos de Juiz Federal Substituto acrescidos de cargos efetivos e funções comissionadas necessários ao funcionamento das Varas. Vale ressaltar, de um lado, que 13 (treze) municípios onde foi autorizada a localização de novas Varas ainda não possuem Procuradorias da República nem respectivos Projetos de Lei propondo a sua criação. São eles: Angra dos Reis, Macaé, São João de Meriti e Três Rios, no estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim e Colatina, no estado do Espírito Santo; Assis, Guaratinguetá, Jaú e São Carlos, no estado de São Paulo; Francisco Beltrão e Guaíra, no estado do Paraná; e Canoas, no estado do Rio Grande do Sul. Propõe-se, assim, a criação de 01 (uma) Procuradoria da República em São João de Meriti com a estrutura para atuar junto a 05 (cinco) Varas da Justiça Federal e 12 (doze) outras Procuradorias para atuar junto a até 02 (duas) Varas nos demais municípios (vide Anexo IV).

Por outro lado, a Justiça Federal tem expandido significativamente o número de Varas em municípios que já têm Procuradorias da

W/ 6/6



República, através da instalação de mais Varas Federais. Dessa forma, propõe-se também neste Projeto de Lei a alteração da estrutura das Procuradorias da República nos municípios onde novas Varas foram localizadas para assegurar a atuação tempestiva e flexível necessária à condução dos trabalhos do Ministério Público. Assim, deverão ser alteradas as estruturas das Procuradorias da República nos municípios de Juiz de Fora (de uma Vara para três Varas), Uberlândia (de uma Vara para três Varas) e Uberaba (de uma Vara para duas Varas) no estado de Minas Gerais; Niterói (de quatro Varas para cinco Varas), no estado do Rio de Janeiro; São José do Rio Preto (de três Varas para seis Varas), Bauru (de duas Varas para três Varas), Ribeirão Preto (de quatro Varas para sete Varas), São José dos Campos (de duas Varas para quatro Varas) e Presidente Prudente (de duas Varas para três Varas) no estado de São Paulo; e Criciúma (de duas Varas para três Varas), no estado de Santa Catarina.

Em decorrência dessas constatações, torna-se imperioso lembrar a correlação direta existente entre a criação, localização e instalação de Varas Federais e a atuação do Ministério Público Federal, uma vez que a localização de uma ou mais Varas da Justiça implica, de imediato, a presença do Ministério Público para prestar o indispensável apoio ao Judiciário. A não implantação de uma Procuradoria da República onde a Justiça instala Vara Federal ocasiona uma série de dificuldades e custos. Os Membros do Ministério Público que oficiam nos processos que tramitam nessas jurisdições, até que sejam criadas ou reestruturadas as Procuradorias da República nos municípios em questão, são obrigados a se deslocar para essas localidades, gerando despesas com diárias e transporte. Além disso, a criação de unidade do Ministério Público Federal é condição básica para a implantação de infra-estrutura administrativa: espaço físico, apoio técnico e operacional.

O custo mensal correspondente à criação e à transformação das Procuradorias da República é de R\$ 342.021,95 (trezentos e quarenta e dois mil, vinte e um reais e noventa e cinco centavos), em abril de 1999.

*ayni. cel*

ANEXO I da Lei n.º de de de 1999

## Criação de Cargos de Confiança e Funções Comissionadas

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Coordenador	DAS 101.2
04	Chefe de Divisão	DAS 101.1
12	Supervisor	DAS 101.1
24	Chefe de Seção	GRG OF. I
06	Chefe de Seção	FG-3
05	Chefe de Seção	GRG OF.II
27	Secretário Administrativo	GRG AUX.I
05	Secretário Administrativo	GRG OF. II

ANEXO II da Lei n.º de de de 1999

## Transformação de Cargos de Confiança e Funções Comissionadas

DE			PARA		
QTIDADE	NOME	CÓDIGO	QTIDADE	NOME	CÓDIGO
02	Supervisor	DAS.101.1	01	Chefe de Divisão	DAS.101.1
03	Responsável	GRG.OF.III	03	Supervisor	DAS 101.1
04	Chefe de Seção	GRG.OF.I	02	Chefe de Seção	GRG.OF.II
06	Chefe de Setor	GRG.AUX.II	06	Chefe de Seção	GRG.OF.I
02	Sec. Administrat.	GRG.AUX.I	01	Sec. Administrat.	GRG.AUX.I
02	Sec. Administrat	GRG.AUX.I	01	Sec. Administrat.	GRG.OF.II

a) 2000

ANEXO III da Lei n.º de de de 1999

## Criação de Cargos Efetivos da Carreira de Apoio Técnico Administrativo Lei n.º 8.628, de 19 de fevereiro de 1993

QUANTIDADE	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
13	Técnico Administrativo
33	Técnico Processual
04	Técnico de Informática

QUANTIDADE	CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
52	Assistente Atividade-Fim
16	Assistente de Informática
38	Assistente Atividade-Meio
29	Assistente de Transporte
30	Assistente de Vigilância
04	Assistente de Artesanato
28	Assistente Administrativo

## CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos de Nível Superior	Quantidade	Custo (R\$)
Técnico Administrativo	13	15.719,21
Técnico Processual	33	43.546,47
Técnico de Informática	04	5.278,36

Cargos de Nível Intermediário	Quantidade	Custo (R\$)
Assistente Atividade-Fim	52	40.274,00
Assistente de Informática	16	12.392,00
Assistente Atividade-Meio	38	29.431,00
Assistente de Transporte	29	19.798,88
Assistente de Vigilância	30	18.835,80
Assistente de Artesanato	04	2.511,44
Assistente Administrativo	28	17.580,08
<b>Total de Cargos Efetivos</b>	<b>247</b>	<b>R\$ 205.367,24</b>

6  
2016  
2016

7/2

CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES COMISSIONADAS  
CRIAÇÃO

Código	Denominação	Quantidade	Custo (R\$)
DAS 101.2	Coordenador	03	8.626,71
DAS 101.1	Chefe de Divisão	04	11.055,60
DAS 101.1	Supervisor	12	33.166,80
GRG OF. I	Chefe de Seção	24	28.292,40
FG-3	Chefe de Seção	06	7.068,66
GRG OF.II	Chefe de Seção	05	5.972,05
GRG AUX.I	Secretário Administrativo	27	31.808,97
GRG OF. II	Secretário Administrativo	05	5.972,05

TRANSFORMAÇÃO

DE	PARA	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)
GRG.OF.III	DAS.101.1	03	4.592,19
DAS.101.1	DAS.101.1	02	0,00
GRG.OF.I	GRG.OF.II	04	62,24
GRG.AUX.I	GRG.AUX.I	02	0,00
GRG.AUXI	GRG.OF.II	02	32,60
GRG.AUX.II	GRG.OF.I	06	4,44

Total de Cargos de Confiança e Funções Comissionadas	R\$ 136.654,71
--	----------------

Anexo

# ANEXO IV

**Reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau**  
e  
**Varas da Justiça Federal em Municípios onde não foram**  
**criadas Procuradorias da República**  
e  
**Procuradorias da República que necessitam ter suas**  
**estruturas transformadas**

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”



**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

---

**SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo**

---

**SUBSEÇÃO III  
Das Leis**

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

---

**CAPÍTULO IV  
Das Funções Essenciais à Justiça**

**SEÇÃO I  
Do Ministério Público**

Art. 127 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

S. P. 045 C.R. 10 Q

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”



**LEI Nº 8.628, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
Estrutura da Carreira

Art. 1º - A Carreira de apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União é constituída pelas categorias funcionais de Técnico, Assistente e Auxiliar.

.....

.....

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”



**LEI Nº 9.788, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NAS CINCO REGIÕES, COM A CRIAÇÃO DE VARAS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criadas cem Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau, assim distribuídas:

I - dezoito Varas na 1ª Região, sendo nove Varas de Execução Fiscal e nove Varas Cíveis;

II - quinze Varas na 2ª Região, sendo oito Varas de Execução Fiscal e sete Varas Cíveis;

III - quarenta Varas na 3ª Região, sendo vinte Varas de Execução Fiscal e vinte Varas Cíveis;

IV - quinze Varas na 4ª Região, sendo oito Varas de execução Fiscal e sete Varas Cíveis;

V - doze Varas na 5ª Região, sendo seis Varas de Execução Fiscal e seis Varas Cíveis.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas gradativamente, na medida da necessidade do serviço, a critério do respectivo Tribunal Regional Federal.

.....

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”



**LEI COMPLEMENTAR N° 75 DE 20 DE MAIO DE 1993**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES  
E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA  
UNIÃO.

---

**TÍTULO II**  
Dos Ramos do Ministério Público da União

**CAPÍTULO I**  
Do Ministério Público Federal

---

**SEÇÃO IX**  
Dos Procuradores da República

Art. 70 - Os Procuradores da República serão designados para oficiar junto aos Juízes Federais e junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, onde não tiver sede a Procuradoria Regional da República.

Parágrafo único. A designação de Procurador da República para oficiar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

---

24  
3  
20

MENSAGEM PGR Nº 01

Brasília, 12 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, *caput*, combinado com o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação e a transformação de Procuradorias da República em Municípios, com os respectivos cargos efetivos e cargos comissionados necessários ao seu funcionamento no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
GERALDO BRINDEIRO  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Federal MICHEL TEMER  
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF

Projeto



# Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXVII - Nº 34

SEGUNDA-FEIRA 22 DE FEVEREIRO DE 1999

**NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE**

## Sumário

	PÁGINA
TOS DO PODER LEGISLATIVO	1
TOS DO PODER EXECUTIVO	2
RES. 1.º DA REPÚBLICA (*)	3
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)	4
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (*)	4
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)	5
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*)	174
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	174
MINISTÉRIO DA CULTURA	174
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*)	174
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)	175
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (*)	177
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*)	178
MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO (*)	185
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*)	190
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (*)	192
PODER LEGISLATIVO (*)	194
PODER JUDICIÁRIO (*)	194
DICE	196

\*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.788, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau nas cinco Regiões, com a criação de Varas Federais e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Ficam criadas cem Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau, assim

buidas:  
I – dezoito Varas na 1ª Região, sendo nove Varas de Execução Fiscal e nove Varas

veis:  
II – quinze Varas na 2ª Região, sendo oito Varas de Execução Fiscal e sete Varas

veis:  
III – quarenta Varas na 3ª Região, sendo vinte Varas de Execução Fiscal e vinte

Varas Cíveis;  
IV – quinze Varas na 4ª Região, sendo oito Varas de Execução Fiscal e sete Varas

veis:  
V – doze Varas na 5ª Região, sendo seis Varas de Execução Fiscal e seis Varas

veis.  
Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas gradativamente, medida da necessidade do serviço, a critério do respectivo Tribunal Regional Federal.

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juizes e de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias integrantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, respectivamente, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e as funções comissionadas de que trata este artigo ficam criados e serão providos gradativamente, na forma da lei e na medida da necessidade de serviço, a critério de cada Tribunal Regional Federal.

Art. 3º Cabe a cada Tribunal Regional Federal, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência e jurisdição das Varas ora criadas, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a conveniência do Tribunal e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais poderão, em caráter excepcional e quando o acúmulo de serviço o exigir, convocar Juizes Federais ou Juizes Federais Substitutos, em número equivalente ao de Juizes de cada Tribunal, para auxiliar em Segundo Grau, nos termos de resolução a ser editada pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Os cargos administrativos ora criados poderão ser remanejados de uma para outra Vara, a critério do respectivo Tribunal, à medida que a carga processual assim o demandar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau, ou de outras destinadas a esse fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Renan Calheiros

### ANEXO I - 1ª REGIÃO

(art. 2º da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999)

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	N.º DE CARGOS
Juiz Federal	-	18
Juiz Federal Substituto	-	18
Analista Judiciário	superior	126
Técnico Judiciário	intermediário	126

FUNÇÕES/NÍVEL	N.º DE FUNÇÕES
FC 09	18
FC 05	126
FC 04	09

### ANEXO II - 2ª REGIÃO

(art. 2º da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999)

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	N.º DE CARGOS
Juiz Federal	-	15
Juiz Federal Substituto	-	15
Analista Judiciário	superior	106
Técnico Judiciário	intermediário	104

FUNÇÕES/NÍVEL	N.º DE FUNÇÕES
FC 09	15
FC 05	107
FC 04	07

## ANEXO III - 3ª REGIÃO

(art. 2º da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999)

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal	-	40
Juiz Federal Substituto	-	40
Analista Judiciário	superior	280
Técnico Judiciário	intermediário	280

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	40
FC 05	280
FC 04	20

## ANEXO IV - 4ª REGIÃO

(art. 2º da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999)

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal	-	15
Juiz Federal Substituto	-	15
Analista Judiciário	superior	106
Técnico Judiciário	intermediário	104

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	15
FC 05	107
FC 04	07

## ANEXO V - 5ª REGIÃO

(art. 2º da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999)

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal	-	12
Juiz Federal Substituto	-	12
Analista Judiciário	superior	84
Técnico Judiciário	intermediário	84

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	12
FC 05	84
FC 04	06

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12

FONE: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da RepúblicaRENAN CALHEIROS  
Ministro da JustiçaANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 2.961, de 19 de fevereiro de 1999

Altera o caput do art. 1º e o Anexo I do Decreto nº 2.949, de 27 de janeiro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 72 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o art. 72 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998,

## DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 2.949, de 27 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os pagamentos à conta das fontes de recursos de que trata o Anexo I a este Decreto, para o bimestre janeiro e fevereiro de 1999, inclusive os "Restos a Pagar" do exercício de 1998, vinculadas às despesas das categorias "outras despesas corrente", "investimentos" e "inversões financeiras", ficam limitados a 3.350.888.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhão e oitocentos e oitenta e oito mil reais) para o Grupo de fontes A, e 1.047.945.000,00 (um bilhão, quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais) para o Grupo de fontes B, conforme discriminado no Anexo I a este Decreto."

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 2.949, de 1999, fica alterado na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999; 178º da Independência e 150º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan  
Paulo Paiva

## ANEXO I

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 1999 E AOS RESTOS A PAGAR DE 1998  
GRUPOS DE FONTES "A" e "B"

MINISTÉRIOS / ÓRGÃOS	GRUPO "A"	GRUPO "B"	TOTAL
20101 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11.490	17.715	29.205
20102 - VICE-PRESÍDIO DA REPÚBLICA	73	-	73
20105 - E.M.F.A.	3.416	2.123	5.539
20114 - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	1.321	-	1.321
21000 - M. DA AERONAUTICA	61.105	69.585	130.690

## DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos.

ISSN 1415-1537

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial  
Substituto

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

## 2ª Região

## Presidência

## RESOLUÇÃO N° 19 DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O DOUTOR ALBERTO NOGUEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo Plenário, em sessão realizada em 27-08-98, RESOLVE:

LOCALIZAR 01 (uma) Vara Federal, criada pela Lei nº 8.535, de 16 de dezembro de 1992, no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

ALBERTO NOGUEIRA

## RESOLUÇÃO N° 20 DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O DOUTOR ALBERTO NOGUEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo Plenário, em sessão realizada em 27-08-98, RESOLVE:

LOCALIZAR 01 (uma) Vara Federal, criada pela Lei nº 8.535, de 16 de dezembro de 1992, no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

ALBERTO NOGUEIRA

## ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 1998

A DOUTOR ALBERTO NOGUEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000820/08/98-PES, RESOLVE:

Nº 337 - DECLARAR VAGO o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ocupado pelo servidor LUIZ AFONSO RAMMENSEE FERNANDES, em virtude de posse em outro cargo público federal inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8112/90, a partir de 01.12.97.

O DOUTOR ALBERTO NOGUEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o decidido pelo Plenário deste Tribunal, em sessão realizada em 20-08-98, RESOLVE:

Nº 338 - DESIGNAR a Desembargadora Federal TANIA HEINE para exercer as funções de Diretora da Diretoria de Cursos da Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF, no período de 20-08-98 a 30-03-2001.

Nº 339 - DESIGNAR o Desembargador Federal CARREIRA ALVIM para exercer as funções de Diretor da Diretoria de Publicações da Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF, no período de 20-08-98 a 30-03-2001.

Nº 340 - DESIGNAR o Desembargador Federal aposentado CLELIO ERTHAL para exercer as funções de Diretor da Diretoria de Estágios da Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF, no período de 20-08-98 a 30-03-2001.

ALBERTO NOGUEIRA

## PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1998

O DOUTOR ALBERTO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000804/08/98-PES, RESOLVE:

Nº 656 DESIGNAR a servidora LUIZA PIMENTA GUALHANO, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Auxiliar, FC-01, junto à Secretaria de Atividades Judiciárias, em virtude da dispensa da servidora Thamyris Conceição Macedo de Santana.

Nº 657 - LOTAR o servidor ANTÔNIO CARLOS LEMOS ESTEVES, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Federal VALMIR PEÇANHA.

II - DESIGNAR o servidor em tela para exercer a função comissionada de Auxiliar, FC-01, em virtude da dispensa do servidor Roberto Thomé da Silva.

O DOUTOR ALBERTO NOGUEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nº 658 - I - LOTAR o servidor ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Federal ANTÔNIO CRUZ NETTO.

II - DESIGNAR o servidor em tela para exercer a função comissionada de Auxiliar, FC-01, no mencionado Gabinete.

ALBERTO NOGUEIRA

## Assessoria de Recursos

## RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS/ESPECIAIS

Nos processos adiante relacionados, os recursos especiais interpostos foram inadmitidos:

1. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 92.02.08252-9-ES  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: ARAGRAL - ARACRUZ GRANITOS LTDA e outros  
ADVOGADO: Dr(a) JAIR FERREIRA DOS SANTOS e outro

2. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.01764-0-ES  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS  
RECORRIDO: CONFECOES LUTAITE LTDA e outros  
ADVOGADO: Dr(a) JOSE ANTONIO LOPES e outro

3. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.01766-6-ES  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS  
RECORRIDO: LIRIO GARBELOTTO e outros  
ADVOGADO: Dr(a) GILDO DALTO JUNIOR e outro

4. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.05723-4-RJ  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: HELIO BARKI S/A IND/ COM/  
ADVOGADO: Dr(a) ANTONIO WANIS FILHO e outros

5. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.14814-0-RJ  
RECORRENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR: EDNA JOSE DA SILVA  
RECORRIDO: COPELMI CIA/ DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS  
ADVOGADO: Dr(a) SIBELE SENA CAMPELO e outros

6. REM EX OFF EM MS C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.17783-3-RJ  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: SOBERANA DOS PARAFUSOS LTDA  
ADVOGADO: Dr(a) SANTO CARUSO e outro

7. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 95.02.10571-0-RJ  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: IBM DO BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
ADVOGADO: Dr(a) DANIELA ROCHA BESSONE CORREA e outros

8. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 95.02.18651-6-RJ  
RECORRENTE: QUEIROZ GALVAO PERFURACOES S/A  
ADVOGADO: Dr(a) JOSE CARLOS AUDIFACE DE BRITO e outro  
RECORRIDO: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: PAULO JERONYMO DE OLIVEIRA

9. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 95.02.18652-4-RJ  
RECORRENTE: QUEIROZ GALVAO PERFURACOES S/A  
ADVOGADO: Dr(a) JOSE CARLOS AUDIFACE DE BRITO e outro  
RECORRIDO: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: PAULO JERONYMO DE OLIVEIRA

10. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 95.02.30199-4-RJ  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: PAULO JERONYMO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: BOITE POLEIRO LTDA  
ADVOGADO: Dr(a) ULLISSES TEIXEIRA DA SILVA FILHO e outro

11. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 96.02.06863-9-RJ  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: AMERICAN DENIM MODAS LTDA  
ADVOGADO: Dr(a) MARGARET DE OLIVEIRA e outros

12. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 96.02.06864-7-RJ  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: AMERICAN DENIN MODAS LTDA  
ADVOGADO: Dr(a) JOSE GERALDO COSTA e outros

13. AG. INSTRUMENTO C/ R. ESPECIAL No. 96.02.15258-3-RJ  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: COLIMP IND/ COM/ LTDA e outros  
ADVOGADO: Dr(a) RICARDO MICHELONI DA SILVA e outros  
RECORRIDO: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: COLIMP IND/ COM/ LTDA e outros  
ADVOGADO: Dr(a) RICARDO MICHELONI DA SILVA e outros

14. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 96.02.16445-0-RJ  
RECORRENTE: Caixa Econômica Federal - CEF



monetária; por isso, as diferenças inerentes aos expurgos de correção monetária devem incidir sobre os saldos das contas vinculadas ao F.G.T.S.

4. A correção monetária deve ser computada a partir da data em que deveriam ter sido atualizados os saldos e, os juros de mora, a partir da citação.

5. Apelação da C.E.F. improvida.

### ACÓRDÃO

Decide a Turma negar provimento ao apelo da C.E.F., à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região - 19/08/98.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998.01.00.051077-8/MG

RELATOR : O EXMO. SR. JUIZ HILTON QUEIROZ  
APTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : MÁRCIA MARTINS MESQUITA ARANTES E OUTROS  
APDO : CHIOKO KAYASHIMA DIAS E OUTROS  
ADV : ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

### EMENTA

F.G.T.S. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE CONTAS VINCULADAS. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO COMO LITISCONSORTE PASSIVA. LEGITIMIDADE DA C.E.F. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO A QUO.

1. A Jurisprudência, tanto do S.T.J. como deste Tribunal, pacificou-se no sentido de que somente a C.E.F. é parte legítima *ad causam* nas ações que discutem a inclusão de índices expurgados na correção das contas vinculadas ao F.G.T.S.

2. A prescrição, quando se trata de atualização de contas fundiárias, é trintenária.

3. A função da correção monetária é a de atualizar a moeda corroída pela inflação. De consequência, a atualização que expurga parcela da inflação não traduz correção monetária; por isso, as diferenças inerentes aos expurgos de correção monetária devem incidir sobre os saldos das contas vinculadas ao F.G.T.S.

4. A correção monetária deve ser computada a partir da data em que deveriam ter sido atualizados os saldos e, os juros de mora, a partir da citação.

5. Apelação da C.E.F. improvida.

### ACÓRDÃO

Decide a Turma negar provimento ao apelo da C.E.F., à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região - 19/08/98.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998.01.00.051267-9/MG

RELATOR : O EXMO. SR. JUIZ HILTON QUEIROZ  
APTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANITA PEREIRA DO CARMO E OUTROS  
APDO : JOÃO PEDRO FRANCO DA FONSECA E OUTRO  
ADV : MARIA ROMANINA VELLOSO M. BOTELHO E OUTRO

### EMENTA

F.G.T.S. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE CONTAS VINCULADAS. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO COMO LITISCONSORTE PASSIVA. LEGITIMIDADE DA C.E.F. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO A QUO.

1. A Jurisprudência, tanto do S.T.J. como deste Tribunal, pacificou-se no sentido de que somente a C.E.F. é parte legítima *ad causam* nas ações que discutem a inclusão de índices expurgados na correção das contas vinculadas ao F.G.T.S.

2. A prescrição, quando se trata de atualização de contas fundiárias, é trintenária.

3. A função da correção monetária é a de atualizar a moeda corroída pela inflação. De consequência, a atualização que expurga parcela da inflação não traduz correção monetária; por isso, as diferenças inerentes aos expurgos de correção monetária devem incidir sobre os saldos das contas vinculadas ao F.G.T.S.

4. A correção monetária deve ser computada a partir da data em que deveriam ter sido atualizados os saldos e, os juros de mora, a partir da citação.

5. Apelação da C.E.F. improvida.

### ACÓRDÃO

Decide a Turma negar provimento ao apelo da C.E.F., à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região - 19/08/98.

2ª Região

Presidência

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

A DOUTORA TANIA DE MELO BASTOS HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 892.09/98-PES, RESOLVE

Nº 366 - NOMEAR, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei nº 8112/90, em ~~10~~ dias de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUÇÃO DE MANDADOS, Nível Superior, Classe "A" Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro:

01 - JOSE FERNANDO BOTELHO BRAEM  
02 - FLAVIO LUCIANO RANCANO DE AZEVEDO ROSA em 02 (duas) vagas, sendo uma decorrente da aposentadoria de Nilson Pereira Leite e uma criada pela Lei nº 8535/92.

A DOUTORA TANIA DE MELO BASTOS HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000845/08/98-PES, RESOLVE:

Nº 367 - DEMITIR o servidor VICTOR PIRES DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. L38 da Lei 8.112/90 c/c art. 132, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

TANIA HEINE

### PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

A DOUTORA TANIA DE MELO BASTOS HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nº 684 - DISPENSAR a servidora FERNANDA PACHECO HOLANDA DUARTE, Técnico Judiciário Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, da função comissionada de Assessor Judiciário, FC-08, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Desembargadora Federal MARILENE FRANCO, para a qual fora designada pela Portaria nº 037/PRES, de 21.01.98.

Nº 686 - I - LOTAR o servidor JORGE AUGUSTO DERZIÉ LUZ, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão NS-35, do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, ora à disposição desta Corte, na Vice-Presidência-Corregedoria, a partir de 15.09.98.

II - DESIGNAR o servidor em tela para exercer a função comissionada de Auxiliar, FC-01, junto ao mencionado Gabinete, com efeitos a partir da publicação desta Portaria.

TANIA HEINE

### EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL (PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. TANIA DE MELO BASTOS HEINE, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que se encontram vagos e serão providos, mediante remoção, os cargos de Juiz Federal Titular das seguintes Varas localizadas na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro:

- 1) 1ª Vara Federal de São João de Meriti
- 2) 2ª Vara Federal de São João de Meriti
- 3) 3ª Vara Federal de São João de Meriti
- 4) 4ª Vara Federal de São João de Meriti
- 5) 5ª Vara Federal de São João de Meriti
- 6) 39ª Vara Federal da Capital
- 7) 40ª Vara Federal da Capital

Poderão concorrer à remoção todos os Juízes Federais Titulares da 2ª Região, mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1998

TANIA HEINE

### Assessoria de Recursos

#### RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS/ESPECIAIS

Nos processos adiante relacionados, os recursos especiais interpostos foram inadmitidos:

1. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº. 89.02.01977-2-ES  
RECORRENTE: Caixa Económica Federal - CEF  
ADVOGADO: Dr(a) PAULO ROBERTO COSTA BHERING e outros  
RECORRIDO: IVANI RODRIGUES NUNES  
ADVOGADO: Dr(a) NORMA SUELY ROSEIRO COGO

2. APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº. 90.02.19755-1-RJ  
RECORRENTE: Caixa Económica Federal - CEF  
ADVOGADO: Dr(a) SUELY BARROSO MOSQUERA e outros  
RECORRIDO: LEONARDO CUNHA OBERLAENDER e outros  
ADVOGADO: Dr(a) MARIO DE AQUINO BORGES e outros

*Assessoria de Recursos*

APDO : MARIA JOSE DE JESUS LEITE E OUTROS(AS)  
 ADV : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA E OUTROS(AS)  
 REMTE : JUIZ FEDERAL DA 2A VARA-MA  
 REC ADDES : MARIA JOSE DE JESUS LEITE E OUTROS(AS)

AC 1999.01.00.014340-0 / MG  
 RELATOR : JUIZ HILTON QUEIROZ  
 APTE : ODILON MARTINS GUIMARAES  
 ADV : OTAVIANO ANTONIO TEIXEIRA  
 APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP  
 ADV : GLEIDA MARIA VILELA PARMA E OUTROS(AS)  
 APDO : OS MESMOS

AC 1999.01.00.014854-6 / BA  
 RELATOR : JUIZ HILTON QUEIROZ  
 APTE : JOSE ODON DE MACEDO TORRES E OUTROS(AS)  
 ADV : JAYME NELITO COY FILHO E OUTROS(AS)  
 APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP  
 ADV : ELY VILAS-BOAS COSTA E OUTROS(AS)  
 APDO : OS MESMOS  
 APTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. : AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO

Brasília, 10 de março de 1999.

JUIZ HILTON QUIROZ  
 Presidente

2<sup>a</sup> Região

Presidência

RESOLUÇÃO N° 02 DE 05 DE MARÇO DE 1999

A DOUTORA TANIA HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo Plenário, em sessão realizada em 04-03-99, resolve:

Art. 1º - Autorizar a localização de treze Varas Federais, criadas pela Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999, da seguinte forma:

I - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro:

- a) 08 (oito) Varas de Execução Fiscal, na Capital, designadas originalmente de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> Varas de Execução Fiscal;  
 b) 01 (uma) Vara em Três Rios.

II - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo:

- a) 02 (duas) Varas em Vitória, designadas de 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Varas;  
 b) 01 (uma) Vara em Cachoeiro de Itapemirim;  
 c) 01 (uma) Vara em Colatina.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA HEINE

RESOLUÇÃO N° 03 DE 05 DE MARÇO DE 1999

A DOUTORA TANIA HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo Plenário, em sessão realizada em 04-03-99, resolve:

Art. 1º - Renumerar as Varas Federais Criminais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, localizadas no Foro Desembargadora Federal Marilena Soares Franco, da seguinte forma:

- 4<sup>a</sup> Vara Federal para 1<sup>a</sup> Vara Federal Criminal;  
 13<sup>a</sup> Vara Federal para 2<sup>a</sup> Vara Federal Criminal;  
 25<sup>a</sup> Vara Federal para 3<sup>a</sup> Vara Federal Criminal;  
 41<sup>a</sup> Vara Federal para 4<sup>a</sup> Vara Federal Criminal;  
 42<sup>a</sup> Vara Federal para 5<sup>a</sup> Vara Federal Criminal;  
 43<sup>a</sup> Vara Federal para 6<sup>a</sup> Vara Federal Criminal;  
 44<sup>a</sup> Vara Federal para 7<sup>a</sup> Vara Federal Criminal;  
 45<sup>a</sup> Vara Federal para 8<sup>a</sup> Vara Federal Criminal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA HEINE

ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

A DOUTORA TANIA DE MELO BASTOS HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 533/06/98-PES, resolve:

Nº 47 - TORNAR SEM EFEITO, por perda do prazo legal para posse, a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, na categoria funcional de ANALISTA JUDICIARIO, Nível Superior, Classe

"A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Ato nº. 546 de 18.12.98, publicado no D.J., Seção II, de 31.12.98, nos termos do § 6º, do art. 13 da Lei nº 8.112/90.

- 01 - LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA  
 02 - CARLA VIANNA LIMA  
 03 - JORGE HUMBERTO BASTOS GOULART  
 04 - MARCOS ANTONIO CRUZ MOREIRA  
 05 - MARCO ANTONIO CONDIE  
 06 - JOSE MANOEL NOGUEIRA DE AZEVEDO  
 07 - MARCUS AUGUSTUS BRAGANCA DE ALMEIDA  
 08 - MARIA CECILIA DE MATOS  
 09 - NELIDA MARIA DE BRITO ARAUJO  
 10 - MARIA CARMEN CUNHA PAMPLONA  
 11 - CELSO ESPINDOLA PINHEIRO  
 12 - VERA SAYOKO SHIRAKI  
 13 - ALBERTO FLORES CAMARGO

Nº 48 - NOMEAR, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei nº 8.112/90, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de ANALISTA JUDICIARIO, Nível Superior, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro:

- 01 - JUREMA ALICE SANTOS BARRETO  
 02 - JORGE MARCOS DA SILVA  
 03 - REGINA SILVA DO CARMO  
 04 - CELSO DA COSTA REIS  
 05 - ROSILENE PEREIRA DE ARAUJO  
 06 - VALERIA DE SOUZA CESARIO  
 07 - VINICIUS PEREZ LYRA  
 08 - LUCIANE AMARAL HERMONT  
 09 - EVERALDO MATIAS NICACIO  
 10 - MIGUEL HENRIQUE SANTOS FOURNIER JUNIOR  
 11 - ALEXANDRE MARQUES CORREA  
 12 - MARCUS BERGAMINI DE CARVALHO  
 13 - LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES  
 14 - COSME RIBEIRO NEVES FILHO  
 15 - MARCIO PERORAZO DOS SANTOS  
 16 - MARCELO DE MEDEIROS COSTA  
 17 - FERNANDA VALE PACHECO DE MEDEIROS  
 18 - RENATO MENDES SOUZA SANTOS  
 19 - ALEXANDRE CARLOS ALVAREZ PINTO  
 20 - ROBSON BARBOZA DE SOUZA  
 21 - PAULO ROBERTO MACIEL MAGALHÃES  
 22 - RONALDO APFONSO NUNES LOPES BAPTISTA  
 23 - FATIMA VIEIRA HENRIQUES  
 24 - EGBERTO ZIMMERMANN  
 25 - MARIA CECILIA DA COSTA E SILVA  
 26 - TARCIO SALDANHA PEREIRA, em 26 (vinte e seis) vagas, sendo 01 (uma) decorrente da exoneração de Mônica Martino Pizobero Marques, 02 (duas) decorrentes das declarações de vacância do cargo de Andréa Sena da Silveira e Marcelo Ortiga Amaral, 03 (três) decorrentes das exonerações de Abílio Jorge Leitão Felisberto, Fábio de Carvalho Vidal e Suely Ferreira Alves e 20 (vinte) criadas pela Lei 9788/99.

A DOUTORA TANIA DE MELO BASTOS HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 485/05/98-PES, resolve:

Nº 49 - NOMEAR, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei nº 8.112/90, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata ANA CRISTINA RODRIGUES MACEIRA, para exercer o cargo de ANALISTA JUDICIARIO, Nível Superior, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região, em uma vaga decorrente da exoneração de Elisabeth Maria dos Santos Campos.

A DOUTORA TANIA DE MELO BASTOS HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 533/06/98-PES, resolve:

Nº 50 - NOMEAR, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei nº 8.112/90, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de ANALISTA JUDICIARIO, Nível Superior, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro:

- 01 - MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA  
 02 - DENILSON RIBEIRO DE SENA NUNES  
 03 - ALOYSIO IAGGI MARTINS  
 04 - CARLOS CESAR RIBEIRO BATISTA  
 05 - GALILEU DOS SANTOS COSTA  
 06 - GERSON RABELLO PEREIRA  
 07 - DEBORA RANGEL MACHADO  
 08 - CRISTIANE ALVES GOMES  
 09 - CLAUDIA DE NORONHA SANTOS  
 10 - RODRIGO BATISTA DRUMMOND  
 11 - PATRICIA TENDRICH  
 12 - BRUNO POTIGUAR RIBEIRO  
 13 - PAULO MARCOS DA SILVA GARCIA  
 14 - VLADEMIR ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR  
 15 - CLAUDIO ERNESTO DE CARVALHO  
 16 - SIDNEI SILVA DE SOUZA FILHO  
 17 - MARTA DE CASTRO MEIRELES  
 18 - RINALDO DE OLIVEIRA MORAES  
 19 - ALEXANDRE SILVA SARAIWA  
 20 - PATRICIA BEZERRA FERNANDES  
 21 - MARIANA MOREIRA E SILVA  
 22 - MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA  
 23 - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR

20  
20

QUADRO DE VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
3ª REGIÃO  
POSIÇÃO EM 31/12/98

SEÇÕES JUDICIAIS	TOTAL DE VARAS / LOCALIZAÇÃO			
	LOCALIDADES	criadas	INSTALADAS	NÃO INSTALADAS
SÃO PAULO	SÃO PAULO (1)	50	36	14
	ARACATUBA	2	2	0
	ASSIS	1	0	1
	BAURU	3	2	1
	CAMPINAS	4	4	0
	FRANCA	2	1	1
	GUARATINGUETA	1	0	1
	GUARULHOS	3	0	3
	JAU	1	0	1
	MARILIA	2	2	0
	PIRACICABA	2	2	0
	PRES PRUDENTE	2	2	0
	RIBEIRÃO PRETO	7	4	3
	SANTO ANDRÉ	3	0	3
	SANTOS	6	6	0
	SÃO B. DO CAMPO (3)	3	3	0
	SÃO CARLOS	1	0	1
	SÃO J. DO RIO PRETO	3	3	0
	SÃO J. DOS CAMPOS	3	3	0
	SOROCABA	2	2	0
SUBTOTAL		101	72	29
MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	4	4	0
	DOURADOS (2)	1	1	0
SUBTOTAL		5	5	0
TOTAL GERAL		106	77	29

HISTÓRICO

(1) 2 VARAS INSTALADAS EM 18/04/97 (CAPITAL)

(2) VARA DE DOURADOS INSTALADA EM 28/04/97

(3) 03 VARAS INSTALADAS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO EM 20/10/97

OBS: DESMEMBRAMENTO DE DEZ VARAS NA CAPITAL - DOE DE 22/10/97

INSTALAÇÃO DA 3ª VARA DE SAO J. DOS CAMPOS (D.O.E. DE 02/12/97)

20  
20



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Atualização em 29-03-99.

VARA	ORIGEM	IMPLEMENTAÇÃO	DATA INSTALAÇÃO	NAO INSTALADA PO QUÊ
Blumenau (Vara Criminal) (Vara Exec. Fiscal)	<p>- Lei 9.664/98 - 01 das 12 sem destinação específica</p> <p>- Aprovadas. a implantação e instalação pelo Conselho e Plenário em 1º/02/99.</p> <p>- Lei 9.788/99, encaminhada ao Plenário p/ Cons. Adm. em 08-03-99.</p>		<u>02 Varas em meados de maio</u>	
Campo Mourão	<p>- Lei nº 9.604/98</p> <p>- O Conselho ainda não aprovou a instalação</p> <p>PA nº 98.20.00065-3</p>		sem data	Contatos Iniciais com prefeitura, visando definir imóvel para visitação.
Canoas 1º e 2º VF	<p>- Autorizado pelo Conselho de Admin. em 26/10/98</p> <p>- 02 varas destinadas inicialmente à POA</p>	Resol. nº 23/98	30-04-99 <u>02 Varas em fins de abril</u>	Imóvel já colocado à disposição
Cascavel 2º VF	Lei nº 9.664/98	Resol. nº 23/98	06-05-99	Possibilidade de instalação de mais uma vara no prédio atual, em andar antes ocupado pela Justiça Estadual.
Curitiba (Vara Execuções Fiscais)	- Lei 9.788/99, encaminhada ao Plenário p/ Cons. Adm. em 08-03-99.		30-04-99	
Francisco Beltrão (1 Vara)	<p>- Autorizado pelo Conselho de Admin. em 30/11/98</p> <p>- Autorizado pelo Plenário em 02/12/98</p> <p>- 01 destinada inicialmente à POA</p>		07-05-99	Imóvel já colocado à disposição
Guaíra	PA 98.20.00093-9		sem data	
Itajaí (1 vara)	<p>- Autorizado pelo Conselho de Admin. em 26/10/98</p> <p>- 01 destinada inicialmente à POA</p>		sem data <u>01 Vara no final de maio</u>	Seção Judiciária vai firmar convênio com a OAB para alugar imóvel.
Londrina 5º VF e Vara de Exec. Fiscal	<p>Lei nº 9.604/98</p> <p>Lei 9.788/99, encaminhada ao Plenário p/ Cons. Adm. em 08-03-99</p>	Resol. nº 23/98	sem data	Ministério da Agricultura irá ceder imóvel
Maringá (Vara Criminal)	<p>PA 98.11.00118-2</p> <p>Julgam. Plenário de 24-02-99 (Curitiba) - 01 Vara das sem destinação da Lei 9.604 especializada em criminal.</p>		sem data	

05 Supervisores de Seção	FC05
04 Executantes de Mandados	FC05
02 Oficiais de Gabinete	FC05
01 Assistente-Datilógrafo	FC04
01 Secretário	FC03
01 Auxiliar-Especializado	FC02

## RESOLUÇÃO N° 21, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 98.20.00059-9, *ad referendum* do Plenário, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do Anexo I, a estrutura básica das Secretarias da 2ª e 3ª Varas Federais da Circunscrição Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, criadas pela Lei nº 9.664, de 19 de junho de 1998.

Art. 2º. A Função Comissionada de Diretor de Secretaria (FC-09) das novas Varas será provida de acordo com o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 6.026, de 09 de abril de 1974, e nos termos do Provimento nº 40, de 12 de fevereiro de 1996, deste Tribunal.

Art. 3º. As Funções Comissionadas das Varas a que se refere o artigo 1º desta Resolução são as constantes do Anexo II.

Art. 4º. Compete ao Diretor do Foro fazer as designações para as Funções Comissionadas de níveis 02 a 05 de que trata o artigo anterior, mediante a indicação do Juiz Federal da Vara, respeitadas as normas vigentes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Ellen Gracie Northfleet

ANEXO I  
(art. 1º da Resolução nº 21, de 27/08/98)

## 4ª Região

Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina  
Secretarias das 2ª e 3ª Varas Federais da Circunscrição Judiciária de Blumenau

## SECRETARIA DA VARA

- Seção de Processamentos Diversos
- Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências
- Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências
- Seção de Execução de Sentenças
- Seção de Atendimento ao Públíco

ANEXO II  
(art. 3º da Resolução nº 21, de 27/08/98)

Discriminação das FCs	
VARA FEDERAL	
Secretaria da Vara	
01 Diretor de Secretaria	FC09
05 Supervisores de Seção	FC05
04 Executantes de Mandados	FC05
02 Oficiais de Gabinete	FC05
01 Assistente-Datilógrafo	FC04
01 Secretário	FC03
01 Auxiliar-Especializado	FC02

## RESOLUÇÃO N° 22, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 98.20.00059-9, *ad referendum* do Plenário, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do Anexo I, a estrutura básica da Secretaria da 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Joinville, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, criada pela Lei nº 9.664, de 19 de junho de 1998.

Art. 2º. A Função Comissionada de Diretor de Secretaria (FC-09) da nova Vara será provida de acordo com o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 6.026, de 09 de abril de 1974, e nos termos do Provimento nº 40, de 12 de fevereiro de 1996, deste Tribunal.

Art. 3º. As Funções Comissionadas da Vara a que se refere o artigo 1º desta Resolução são as constantes do Anexo II.

Art. 4º. Compete ao Diretor do Foro fazer as designações para as Funções Comissionadas de níveis 02 a 05 de que trata o artigo anterior, mediante a indicação do Juiz Federal da Vara, respeitadas as normas vigentes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Ellen Gracie Northfleet

ANEXO I  
(art. 1º da Resolução nº 22, de 27/08/98)

4ª Região  
Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina  
Secretaria da 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Joinville

## SECRETARIA DA VARA

- Seção de Processamentos Diversos
- Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências
- Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências
- Seção de Execução de Sentenças
- Seção de Atendimento ao Públíco

ANEXO II  
(art. 3º da Resolução nº 22, de 27/08/98)

Discriminação das FCs	
VARA FEDERAL	
Secretaria da Vara	
01 Diretor de Secretaria	FC09
05 Supervisores de Seção	FC05
04 Executantes de Mandados	FC05
02 Oficiais de Gabinete	FC05
01 Assistente-Datilógrafo	FC04
01 Secretário	FC03
01 Auxiliar-Especializado	FC02

## RESOLUÇÃO N° 23, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 96, I, b, da CF, c/c o art. 16, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista a edição da Lei nº 9664, de 19-06-98, bem como o decidido pelo Conselho de Administração nos autos dos Processos Administrativos nº 94.20.00104-0, nº 98.20.00052-1 e nº 96.20.00032-3, nas sessões realizadas, respectivamente, nos dias 10-08-98, 17-08-98, e 24-08-98, resolve:

Art. 1º - Determinar sejam adotadas as providências para a implantação das seguintes Varas Federais, com as respectivas Secretarias, no âmbito da jurisdição da 4ª Região da Justiça Federal:

## I - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) 1ª e 2ª Varas Federais no município de Canoas;
- b) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Caxias do Sul;
- c) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Novo Hamburgo;
- d) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Passo Fundo;
- e) 1ª e 2ª Varas Federais no município de Pelotas;
- f) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Santa Maria;
- g) Vara Federal no município de Santa Cruz do Sul;
- h) 2ª Vara Federal na Circunscrição Judiciária de Santo Ângelo.

## II - Seção Judiciária do Estado do Paraná:

- a) 2ª Vara Federal na Circunscrição Judiciária de Cascavel;
- b) 10ª e 11ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Curitiba;
- c) 1ª e 2ª Varas Federais Criminais na Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu;
- d) 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Londrina;
- e) 2ª Vara Federal na Circunscrição Judiciária de Maringá;
- f) 1ª e 2ª Varas Federais no município de Paranaguá;
- g) 1ª e 2ª Varas Federais no município de Ponta Grossa.

## III - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina:

- a) 2ª e 3ª Varas Federais na Circunscrição Judiciária de Blumenau;
- b) 2ª Vara Federal na Circunscrição Judiciária de Chapecó;
- c) 3ª Vara Federal na Circunscrição Judiciária de Criciúma;
- d) 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Joinville;
- e) Vara Federal no município de Lages;
- f) Vara Federal no município de Tubarão.

Art. 2º - A Vara Única das Circunscrições Judiciárias de Blumenau, Cascavel, Caxias do Sul, Chapecó, Maringá, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria e Santo Ângelo passará a denominar-se 1ª Vara Federal, a partir da efetiva instalação das novas Varas na Circunscrição respectiva.

Art. 3º - As 1ª e 2ª Varas Federais dos municípios de Canoas, Paranaguá, Pelotas e Ponta Grossa compõem, respectivamente, as Circunscrições Judiciárias de Canoas, Paranaguá, Pelotas e Ponta Grossa, e a Vara Federal dos municípios de Lages, Santa Cruz do Sul e Tubarão compõem, respectivamente, as Circunscrições Judiciárias de Lages, Santa Cruz do Sul e Tubarão.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal, em ato específico, determinará a instalação de cada uma das Varas referidas no art. 1º desta Resolução, fixará sua especialização e jurisdição, com as modificações necessárias, consolidando os atos existentes, e disporá, conforme o caso, sobre a redistribuição dos processos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Ellen Gracie Northfleet

## RESOLUÇÃO N° 24, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9664, de 19-06-98, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 28-08-98, deste Tribunal, e da decisão proferida pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 96.20.00032-3, na sessão de 24-08-98, resolve:

4ª Região

Presidência

## RESOLUÇÃO N° 50, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9664, de 19-06-98, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 28-08-98, deste Tribunal, e da decisão proferida pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 96.20.00032-3, na sessão de 24-08-98, resolve:

Art. 1º - Instalar, com a respectiva Secretaria, a 3ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Criciúma, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, criada pela Lei nº 9664/98, a partir de 06-11-98, fixando sua sede no município de Criciúma/SC.

Art. 2º - Alterar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Criciúma, estabelecida pela Resolução nº 24, de 16-06-93, deste Tribunal, para incluir os novos municípios de Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo e Treviso, bem como para excluir os municípios de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, Treze de Maio e Tubarão, que passam a integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Tubarão, a partir da instalação de sua vara federal, bem como para excluir os municípios de Bom Jardim da Serra e São Joaquim, que passam a integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Lages, a partir da instalação de sua vara federal.

§ 1º. Consolidando o estabelecido pela Resolução nº 24, de 16-06-93, deste Tribunal, e a alteração promovida pelo "caput" deste artigo, conforme prevê o art. 4º da Resolução nº 23, de 28-08-98, deste Tribunal, os municípios que estão sob a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Criciúma - composta das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais - passam a ser os seguintes:

Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Oiticicas, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Trópolis, Sombrio, Timbó do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga.

§ 2º. A jurisdição prevista no parágrafo anterior será efetiva à medida em que forem sendo instaladas as Varas Federais das Circunscrições Judiciárias de Lages e Tubarão.

Art. 3º - Determinar, entre todas as Varas agora existentes na Circunscrição Judiciária, a redistribuição dos feitos atualmente em andamento, conforme instruções da Diretoria de Informática do TRF/4ª Região, observando-se, entretanto, a distribuição por dependência dos processos apensos e daqueles em que houver vinculação, conexão ou continência.

Art. 4º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e dos servidores obedecerá ao estabelecido na Constituição Federal e nas disposições legais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juíza Ellen Gracie Northfleet

## RESOLUÇÃO N° 51, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9664, de 19-06-98, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 28-08-98, deste Tribunal, e da decisão proferida pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 96.20.00032-3, na sessão de 24-08-98, resolve:

Art. 1º - Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Lages, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, criada pela Lei nº 9664/98, a partir de 13-11-98, fixando sua sede no município de Lages/SC, compondo a Circunscrição Judiciária de Lages, que, de acordo com o art. 3º da 9664/98, terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Frei Rogério, Lages, Lebon Régis, Otacílio Costa, Painei, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Timbó Grande, Urubici e Urupema.

§ 1º. Os municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Celso Ramos, Curitibanos, Lebon Régis, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul e Timbó Grande deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Joaçaba; os municípios de Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Ponte Alta, Rio Rufino, São José do Cerrito, Urubici e Urupema deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Florianópolis, e os municípios de Criciúma.

§ 2º. A jurisdição prevista nesta resolução será efetiva a partir da instalação da vara nela referida.

Art. 2º - Não haverá redistribuição de feitos, e os processos em tramitação não sofrerão solução de continuidade, seguindo seu curso normal e regular.

Art. 3º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e dos servidores obedecerá ao estabelecido na Constituição Federal e nas disposições legais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juíza Ellen Gracie Northfleet

## RESOLUÇÃO N° 52, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9664, de 19-06-98, no artigo 4º da Resolução nº 23, de 28-08-98, deste Tribunal, e da decisão proferida pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 96.20.00032-3, na sessão de 24-08-98,

Art. 1º - Instalar, com a respectiva Secretaria, as 2ª e 3ª Varas Federais da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, criadas 9664/98, a partir de 20-11-98, fixando sua sede no município de Santa Maria/RS.

Art. 2º - Alterar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, estabelecida pela Resolução nº 28, de 16-06-93, deste Tribunal, para incluir os novos municípios de Dilá Aguiar, Estrela Velha, Itaara, Jari, Novo Cabrais, Passa Sete, Toropi, Unistalda; além dos municípios Capão do Cipó, Lagoa Bonita do Sul e Santa Margarida do Sul, que, criados, respectivamente, nºs. 10742, 10758 e 10751, todas de 16-04-96, ainda não se encontram instalados, bem como os municípios de Cacequi e São Gabriel, que passam a integrar a jurisdição da Circunscrição de Santana do Livramento, e os municípios de Cachoeira do Sul e Candelária, que passam a integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Santa Cruz do Sul, a partir da instalação de sua vara federal.

§ 1º. Consolidando o estabelecido nas Resoluções nº 28, de 16-06-93, deste Tribunal, alteração promovida pelo "caput" deste artigo, conforme prevê o art. 4º da Resolução nº 23, de 28-08-98, deste Tribunal, os municípios que estão sob a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Santa Cruz do Sul, composta das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais - passam a ser os seguintes:

Agudo, Arroio do Tigre, Capão do Cipó, Cerro Branco, Dilermando de Aguiar, Francisca, Estrela Velha, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Iarama, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jaraguá, Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Maia, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Novo Cabrais, Passa Sete, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santa Margarida do Sul, São Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente, Segredo, Silveira Martins, Sobradinho, Toropi, Tupanciretã, Unistalda, Vila Nova do Sul.

§ 2º. A jurisdição prevista no parágrafo anterior será efetiva a partir da instalação da Vara Federal de Santa Cruz do Sul.

Art. 3º - Determinar, entre todas as Varas agora existentes na Circunscrição Judiciária de Santa Cruz do Sul, a redistribuição dos feitos atualmente em andamento, conforme instruções da Diretoria de Informática do TRF/4ª Região, observando-se, entretanto, a distribuição por dependência dos processos apensos e daqueles em que houver vinculação, conexão ou continência.

Art. 4º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e dos servidores obedecerá ao estabelecido na Constituição Federal e nas disposições legais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juíza Ellen Gracie Northfleet

## RESOLUÇÃO N° 53, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9664, de 19-06-98, no artigo 4º da Resolução nº 23, de 28-08-98, deste Tribunal, e da decisão proferida pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 96.20.00032-3, na sessão de 24-08-98, resolve:

Art. 1º - Instalar, com a respectiva Secretaria, as 1ª e 2ª Varas Federais de Pelotas, Circunscrição Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, criadas pela Lei nº 9664/98, a partir de 27-11-98, fixar sede no município de Pelotas/RS, compondo a Circunscrição Judiciária de Pelotas, que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 9664/98, terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Amaral Ferrador, Arroio Grande, Arroio do Padre, Camaquá, Canguçu, Capão do Cerrito, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Herval, Jaguarião, Morro Redondo, Pedro Osório, Piratini, São Lourenço do Sul, Turuçu.

§ 1º. Os municípios de Herval e Piratini deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Bage; os municípios de Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Jaguarião, Redondo, Pedro Osório, Pelotas, São Lourenço do Sul, deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Rio Grande; os municípios de Amaral Ferrador, Camaquá, Cristal e Dom Feliciano deixam de integrar a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre.

§ 2º. O novo município de Arroio do Padre, criado pela Lei nº 10738, de 16-06-98, incluído na jurisdição da Circunscrição Judiciária de Pelotas, conforme disposto no "caput" deste artigo, não foi ainda instalado; os novos municípios de Cerrito, Chuvisca e Turuçu já se encontram instalados.

§ 3º. A jurisdição prevista nesta resolução será efetiva a partir da instalação das varas referidas.

Art. 2º - Não haverá redistribuição de feitos, e os processos em tramitação não sofrerão solução de continuidade, seguindo seu curso normal e regular.



# Diário da Justiça

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIV  
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 7

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1999

PREÇO: R\$ 4,00

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
- 1ª Região.....	1
- 2ª Região.....	2
- 3ª Região.....	61
- 4ª Região.....	138
- 5ª Região.....	416
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	420

V — Uberlândia: 3<sup>ª</sup>;VI — Uberaba: 2<sup>ª</sup>.

Art. 2º É estabelecido o prazo de até 02.06.99 para a implantação definitiva das Varas Federais de que trata o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os feitos em tramitação nas localidades alcançadas pelo art. 1º desta Resolução serão redistribuídos proporcionalmente à totalidade das Varas, respeitadas as vinculações legais.

Art. 3º O Tribunal, mediante ato próprio, e, em momento oportuno, poderá especializar as Varas.

Art. 4º O provimento dos cargos de Juiz Federal das Varas de que trata o art. 1º, far-se-á de acordo com o disposto no art. 5º da Lei n. 5.677, de 19 de julho de 1971, alterado pelo art. 2º da Lei 8.044, de 14 de maio de 1990.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUIZ PLAUTO RIBEIRO

## ATOS DE 7 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 02 — I - DESIGNAR os Juizes Federais da Seção Judiciária do Estado do Pará, abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela Subseção Judiciária de Santarém nos períodos a seguir discriminados, durante afastamento do titular previsto nas Resoluções nºs 168/96-CJF e 201/97-CJF.

## JUÍZES FEDERAIS

## PERÍODO

RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA

23.12 A 31.12.98

DANIEL PAES RIBEIRO

01.01 A 06.01.99

## Tribunal Regional Federal

## 1ª Região

## Presidência

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a instalação de dezesseis Varas Federais na Primeira Região.

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo Administrativo n. 2.111/98 — TRF, em sessão de 18.12.98, resolve

Art. 1º É autorizada, a partir de 4 de janeiro de 1999, a instalação, com as respectivas Secretarias, nas Seções Judiciárias dos Estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais de 16 (dezesseis) Varas, complementando, com as 19 (dezenove) já instaladas, as 35 (trinta e cinco) criadas pelo artigo 1º da Lei n. 9.642, de 25 de maio de 1998, sendo 6 (seis) na cidade de Salvador, 2 (duas) na cidade de Goiânia, 5 (cinco) na cidade de Belo Horizonte, uma na cidade de Juiz de Fora, uma na cidade de Uberlândia e uma na cidade de Uberaba.

Parágrafo Único. As Varas definidas neste artigo terão numeração sequencial, ordinal, a saber:

I — Salvador: 15<sup>ª</sup>, 16<sup>ª</sup>, 17<sup>ª</sup>, 18<sup>ª</sup>, 19<sup>ª</sup> e 20<sup>ª</sup>;II — Goiânia: 11<sup>ª</sup> e 12<sup>ª</sup>;III — Belo Horizonte: 21<sup>ª</sup>, 22<sup>ª</sup>, 23<sup>ª</sup>, 24<sup>ª</sup> e 25<sup>ª</sup>;IV — Juiz de Fora: 3<sup>ª</sup>;Nº 03 — I - DESIGNAR o Juiz Federal da 10<sup>ª</sup> Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, EVANDRO REIMÃO DOS REIS, para, com prejuízo de suas funções, responder pela Subseção Judiciária de Santarém, no período de 07.01 a 05.02.99, durante férias regulamentares do Juiz Federal EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

II - Revogar, em parte, o Ato nº 1.421 de 23.12.98, referente a designação do Juiz Federal Substituto, JOÃO BATISTA RIBEIRO.

Nº 04 — DESIGNAR a Juiza Federal da 1<sup>ª</sup> Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, KATIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA, ora em exercício na 2<sup>ª</sup> Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para, sem prejuízo de suas funções nessa última Vara, responder pela 10<sup>ª</sup> Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 07.01 a 05.02.99, durante afastamento do Juiz Federal EVANDRO REIMÃO DOS REIS.JUIZ TOURINHO NETO  
No exercício da Presidência

ATENÇÃO CLIENTE DA IMPRENSA NACIONAL

Yuri

No Ato nº. 657/97-TRF, de 25.06.97, publicado no Diário da Justiça de 30.06.97, Seção II, ONDE SE LÊ "...01-ARMINDO DINIZ PERES..." LEIA-SE: "... 01-ARMINDO DINIZ FERES..."

Secretaria Judiciária

Subsecretaria do Plenário

Divisão de Coordenação de Julgamentos

ATA DA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 01 DE AGOSTO DE 1997

Presidente: Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) NELSON GOMES DA SILVA  
Proc. Reg. da Repub.: Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MAURICIO VIEIRA BRACKS  
Secretário(a): ENIO VIDIGAL OLIVEIRA

As quatorze horas, procedida a verificação de quorum, e, por determinação do Exmo. Sr. Juiz-Presidente, constatou-se a presença dos Exmos. Srs. Juízes Leite Soares, Pláutio Ribeiro, Túlio Neto, Catão Alves, Osmar Tognolo, João V. Fagundes, Mário César Ribeiro e Cândida Ribeiro. Constatou-se, ainda, as seguintes ausências: Exmos. Srs. Juízes Eliana Calmon, Aldir Passarinho Junior, Eustáquio Silveira, Aloisio Palmeira Lima, Assusete Magalhães, Jirair Aram Meguerian, Carlos Fernando Mathias, Olindo Menezes e Luciano Tolentino Amaral.

O EXMO. SR. JUIZ NELSON GOMES DA SILVA (PRESIDENTE):

Além disso, não temos quorum para abertura da sessão plenária, mas é com satisfação que os recebo nesta data, reconfortados do longo período de férias e prontos para novo período de labor.

Teremos hoje à tarde, às 17 horas, o lançamento do Concurso de Monografias. No ano passado, esse concurso foi um grande sucesso e levou o nome desta Corte, deste Tribunal, a todos os rincões do País, que foi louvada pela iniciativa. Assim, estamos repetindo a iniciativa do Dr. Mauro, do ano passado, e, repetindo, então, com a mesma força, com o mesmo diretor, com a mesma gerência, o Concurso de Monografias. É o nosso Juiz Tourinho Neto que está, como da vez passada, gerenciando esse programa. Então, eu os convido para a sessão das 17 horas. Convidado a todos, avisando que aqui estará o Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, que presidirá a comissão nesta oportunidade, e que fará, então, uma breve exposição sobre o evento a todos nós e aos que comparecerem.

Agradecendo a todos e declaro encerrada pelo menos esta preparação de sessão.

Muito Obrigado.

Brasília, 01 de agosto de 1997.

ENIO VIDIGAL OLIVEIRA  
Secretária

JUIZ NELSON GOMES DA SILVA  
Presidente

2ª Região

Presidência

RESOLUÇÕES DE 01 DE AGOSTO DE 1997

A DOUTORA TANIA HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o decidido na sessão Plenária Administrativa, realizada no dia 01-08-97, RESOLVE:

Nº 015 - Art. 1º - AUTORIZAR a criação da ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL - EMARF, com natureza jurídica de fundação de direito privado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 016 - Art. 1º - DECLARAR reinstaladas as 3ª e 4ª Varas Federais de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA HEINE

ATOS DE 01 DE AGOSTO DE 1997

A DOUTORA TANIA HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são confidas pelo art. 96, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal e art. 18, § 2º, XXVI, do Regimento Interno, determina a deliberação do Plenário na Sessão

Estado do Rio de Janeiro, o MM. Juiz Federal Substituto Dr. MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO, com jurisdição na Vara de Única de Friburgo.

II - Este Ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

TANIA HEINE

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1997

A DOUTORA TANIA DE MELO BASTOS HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000739/07/97-PES, RESOLVE:

Nº 530 - I - CEDER ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o servidor José Anastácio de Figueiredo, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, a fim de exercer função comissionada, nos termos do art. 93, inciso I, da lei nº 8.112/90.

II - CONCEDER 15 (quinze) dias de trânsito ao referido servidor, a contar da publicação desta Portaria.

A DOUTORA TANIA DE MELO BASTOS HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000680/06/97-PES, RESOLVE:

Nº 531 - CEDER, *ad referendum* do Conselho de Administração, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a servidora Teresinha Lopes Soares, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, a fim de exercer função comissionada, nos termos do art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

TANIA HEINE

Assessoria de Recursos

VISTA EM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS/ESPECIAIS

Os processos abaixo encontram-se na Assessoria de Recursos da Presidência, com vista ao recorrido para oferecimento de contra-razões:

APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 93.02.17311-9-RJ  
RECORRENTE: BANCO ECONOMICO S/A  
ADVOGADO: Dr(a) RAYMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA e outros  
RECORRIDO: TRUPE PRODUCOES LTDA  
ADVOGADO: Dr(a) EVANDRO LOREGA GUIMARAES e outros

APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.04384-5-RJ  
RECORRENTE: Caixa Económica Federal - CEF  
ADVOGADO: Dr(a) MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA e outros  
RECORRIDO: EDSON DO ESPIRITO SANTO SIMOES e outros  
ADVOGADO: Dr(a) GERDAL NUNES DE CARVALHO e outros

AP.CIVEL C/ REC. EXTR. E ESPECIAL No. 94.02.07291-8-RJ  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO: Dr(a) LUIZ FERNANDO CALDAS VILLELA DE ANDRADE  
RECORRIDO: EUNICE ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: Dr(a) IGUARACI BORGES VILLAS BOAS e outros

APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.20667-1-RJ  
RECORRENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR: GIUSEPPINA PANZA BRUNO  
RECORRIDO: NEA GONCALVES REGO  
ADVOGADO: Dr(a) FRANCISCO RICARDO DELDUCA REIS

APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.20782-1-RJ  
RECORRENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR: GIUSEPPINA PANZA BRUNO  
RECORRIDO: LAIR PEREIRA DE SALLES  
ADVOGADO: Dr(a) MARIA DA GLORIA MARFORI BOTELHO e outros

APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.23115-3-ES  
RECORRENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR: GIUSEPPINA PANZA BRUNO  
RECORRIDO: JOSE BARACHO  
ADVOGADO: Dr(a) HUMBERTO DE AZEREDO GLORIA

APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL No. 94.02.23386-5-RJ  
RECORRENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR: GIUSEPPINA PANZA BRUNO  
RECORRIDO: JOSE FREIRE SOBRINHO  
ADVOGADO: Dr(a) ROOSEVELT DE SA FREIRE FERNANDES

APELACAO EM MS C/ REC. ESPECIAL No. 95.02.01262-3-RJ  
RECORRENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR: MARIA LUCIA RODRIGUES

25/08/1997  
TANIA HEINE

No processo abaixo relacionado:

96.01.24657-6  
REQTE - PRECATORIO  
REDO - EMILE ALBERT SCHARLE E OUTRO  
ADV - GALILEU BONIFÁCIO DA COSTA  
REQDO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
DEPCTE - JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA - MG

O Excentíssimo Senhor Juiz-Presidente PLAUTO RIBEIRO, exarou o seguinte despacho:

"Vistos... Trata-se de precatório atualizado nesta Corte em 1º.07.96, com prazo para pagamento expirado em 31.12.97. Insurge-se o DNER, através da petição de fls. 66/70, alegando existir erro material nos cálculos que deram origem ao presente feito. O pedido constante da petição acima referida do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, deverá ser formulado junto ao Juiz da execução. Intime-se o DNER a depositar a importância necessária à quitação do presente precatório, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Em, 18.12.98." a) Juiz PLAUTO RIBEIRO

No processo abaixo relacionado:

96.01.24666-5  
REQTE - PRECATORIO  
REDO - JACIR MARTINS DE FREITAS E OUTROS  
ADV - WASHINGTON SEBASTIÃO DE CARVALHO E OUTROS  
REQDO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
DEPCTE - JUIZ FEDERAL DE UBERLÂNDIA - MG

O Excentíssimo Senhor Juiz-Presidente PLAUTO RIBEIRO, exarou o seguinte despacho:

"Vistos... Trata-se de precatório atualizado nesta Corte em 1º.07.96, com prazo para pagamento expirado em 31.12.97. Insurge-se o DNER, através da petição de fls. 78/91, alegando existir erro material nos cálculos que deram origem ao presente feito. O pedido constante da petição acima referida do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, deverá ser formulado junto ao Juiz da execução. Intime-se o DNER a depositar a importância necessária à quitação do presente precatório, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Em, 18.12.98." a) Juiz PLAUTO RIBEIRO

No processo abaixo relacionado:

96.01.17575-8  
REQTE - PRECATORIO  
REDO - ROBERTO ABELARDO PAES E OUTROS  
ADV - SAULO LADEIRA E OUTRO  
REQDO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DEPCTE - JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA - DF

O Excentíssimo Senhor Juiz-Presidente PLAUTO RIBEIRO, exarou o seguinte despacho:

"Vistos... Trata-se de precatório atualizado nesta Corte em 1º.07.95, tendo sido sobreestado em 29.01.97 por despacho desta Presidência. Tendo em conta os termos do ofício do MM. Juiz da Execução, determino o normal prosseguimento do precatório, acatando o valor de R\$ 714.559,42, atualizado até SET/98, como sendo o valor correto a ser pago. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a depositar a verba necessária à quitação do presente precatório. Após a transferência do valor ao Juiz competente, arque-se o precatório. Oficie-se ao Juiz da execução, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se. Em, 18.12.98." a) Juiz PLAUTO RIBEIRO

2ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO N° 32 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

A DOUTORA TANIA HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo Plenário, em sessão realizada em 03-12-98, RESOLVE:

AUTORIZAR a instalação de 04 (quatro) Varas Federais, criadas pela Lei nº 8.535, de 16/12/92, assumindo localizadas:

- 02 (duas) Varas no município de Niterói.
- 02 (duas) Varas no município de Volta Redonda.

TANIA HEINE

RESOLUÇÃO N° 33 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

A DOUTORA TANIA HEINE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo Plenário, em sessão realizada em 03-12-98, RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a localização de 04 (quatro) Varas Federais, criadas pela Lei nº 8.535, de 16/12/92, no município do Rio de Janeiro, destinadas à instalação do Foro Criminal, com 8 (oito) Varas Federais, quatro das quais já existentes.

Judiciário, Classe C, Padrão 35, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assessor Judiciário, FC-08, junto à Secretaria Geral da Presidência, para a qual for designada pela Portaria nº 180/PRES, de 07.04.97.

II - DESIGNAR a servidora em tela para exercer a função comissionada de Assessor de Juiz, FC-09, à mencionada Secretaria, em vaga decorrente da dispensa da servidora Paula Patricia Provedel Nogueira.

Nº 1023 - I - DISPENSAR o servidor MARCOS ALVES DE SIQUEIRA, Técnico Judiciário, Classe Padrão 25, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Informática, FC-05, junto à Secretaria Geral da Presidência, para a qual for designado pela Portaria nº 686/PRES, de 15.08.96.

II - DESIGNAR o servidor em tela para exercer a função comissionada de Assessor Judiciário, FC-08, junto à mencionada Secretaria, em vaga decorrente da dispensa da servidora Vera Lucia Teixeira Pe de Mendonça.

A DOUTORA TANIA DE MELO BASTOS HEINE, PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 1024 - DESIGNAR a servidora PATRÍCIA PORTUGAL RAMOS, Técnico Judiciário, Classe Padrão 25, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ora lotada na Secretaria Geral da Presidência, onde exerce a função comissionada de Assistente Datilógrafo, FC-04, para exercer, interinamente, a função comissionada de Assistente de Informática, FC-05, junto à mencionada Secretaria, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97.

TANIA HEINE

3ª Região

Presidência

PORTARIA N° 2149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição Federal, resolve:

REVOGAR A CESSÃO, a partir de 09 de dezembro de 1998, autorizada pela Portaria nº 1.528, de 02/05/96, publicada no Diário da Justiça da União, Seção II, em 07/05/96, da servidora ANA ROSA MACEDO DE ABREU, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI

Vice-Presidência

Secretaria da Vice-Presidência

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência

Divisão de Recursos

HC nº 97.03.69919-7

Recte: ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO

Pacte: Antônio Felicio dos Reis e outro

Recdo: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROVIMENTO N° 159, DE 30 DE MARÇO DE 1999.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o decidido na 101ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de março do corrente ano,

RESOLVE

Art. 1º - **Transferir** 01 (uma) Vara Federal, criada pela Lei nº 8.416, de 24 de abril de 1992 e localizada pelo Provimento nº 125, de 21 de junho de 1996, deste Colegiado, da cidade de **Santo André** para a cidade de **São José do Rio Preto** – 6ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 2º - **Localizar** na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com as respectivas secretarias, 02 (duas) Varas Especializadas em Execução Fiscal na cidade de **São José do Rio Preto**, criadas pela Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999.

Art. 3º - Correrão à conta da dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, as despesas de instalação das mencionadas varas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*GE*  
JORGE SCARTEZZINI  
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário - em

9 de abril de 1999  
16 fols. 41, Caderno 1, Parte II



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

28

**PROVIMENTO N° 166, DE 08 DE ABRIL DE 1999.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999 e tendo em vista o decidido na 104ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 de abril do corrente ano,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Localizar** na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com a respectiva secretaria, 01 (uma) Vara Especializada em Execução Fiscal na cidade de São José dos Campos.

**Art. 2º -** Coterão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, as despesas de instalação das mencionadas varas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE SCARTEZZINI**  
Presidente

28  
w/

Publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário - em  
13 de abrile de 1999  
nas fls. 60, Caderno 1, Parte II.

6



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

23  
C

**PROVIMENTO N° 160, DE 30 DE MARÇO DE 1999.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o decidido na 103ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de março do corrente ano,

**R E S O L V E**

Art. 1º - **Transferir** 01 (uma) Vara Federal, criada pela Lei nº 8.416, de 24 de abril de 1992 e localizada pelo Provimento nº 125, de 21 de junho de 1996, deste Colegiado, da cidade de **Santo André** para a cidade de **Presidente Prudente** – 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 2º - **Localizar** na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com a respectiva secretaria, 01 (uma) Vara Especializada em Execução Fiscal na cidade de Presidente Prudente, criada pela Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999.

Art. 3º - Correrão à conta da dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, as despesas de instalação das mencionadas varas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE SCARTEZZINI**  
Presidente

Publicado no Diário Oficial

Estado - São Paulo - 1999

9 de Abril

da 1769



QUADRO DE VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
3ª REGIÃO  
POSIÇÃO EM 31/12/98

SEÇÕES JUDICIAIS	LOCALIDADES	TOTAL DE VARAS / LOCALIZAÇÃO		
		criadas	INSTALADAS	NÃO INSTALADAS
SÃO PAULO	SÃO PAULO (1)	50	36	14
	ARAÇATUBA	2	2	0
	ASSIS	1	0	1
	BAURU	3	2	1
	CAMPINAS	4	4	0
	FRANCA	2	1	1
	GUARATINGUETA	1	0	1
	GUARULHOS	3	0	3
	JAU	1	0	1
	MARILIA	2	2	0
	PIRACICABA	2	2	0
	PRES PRUDENTE	2	2	0
	RIBEIRÃO PRETO	7	4	3
	SANTO ANDRE	3	0	3
	SANTOS	6	6	0
	SÃO B. DO CAMPO (3)	3	3	0
	SÃO CARLOS	1	0	1
	SÃO J. DO RIO PRETO	3	3	0
	SÃO J. DOS CAMPOS	3	3	0
	SOROCABA	2	2	0
SUBTOTAL		101	72	29
MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	4	4	0
	DOURADOS (2)	1	1	0
SUBTOTAL		5	5	0
TOTAL GERAL		106	77	29

HISTÓRICO

(1) 2 VARAS INSTALADAS EM 18.04.97 (CAPITAL)

(2) VARA DE DOURADOS INSTALADA EM 28/04/97

(3) 03 VARAS INSTALADAS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO EM 20/10/97

OBS: DESMEMBRAMENTO DE DEZ VARAS NA CAPITAL - DOE DE 22/10/97

INSTALACAO DA 3ª VARA DE SAO J. DOS CAMPOS (D.O.E. DE 02/12/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI N° 918, DE 1999**

Dispõe sobre a criação e a transformação de Procuradorias da República em municípios e dá outras providências.

**Autor:** Ministério Público da União  
**Relator:** Deputado Alexandre Santos

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, da iniciativa do Ministério Público da União, dispondo sobre a criação e a reestruturação de Procuradorias da República em Municípios em que se localizam Varas da Justiça Federal.

A proposta é justificada pela necessidade de se manter uma correspondência entre o número de Varas Federais e o de Procuradores Federais que, por disposição constitucional, devem atuar nos feitos que tramitam naqueles foros.

Estando a matéria relacionada no art. 68, § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa determina, em seu art. 24, inciso II, alínea e, ser indispensável a competência do Plenário para apreciar a proposição. Em tais casos, não é aberto prazo para recebimento de emendas pelas Comissões.



## II - VOTO DO RELATOR

A ampliação da estrutura do Ministério Público ora cogitada constitui consequência inevitável da reorganização da Justiça Federal. Assim sendo, o acolhimento da proposta é imperativo.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 918, de 1999.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2000.

Deputado Alexandre Santos  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI N° 918/99

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 918/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Alexandre Santos.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Dino Fernandes, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**  
Presidente

## URGENTE

REQUERIMENTO N.º 922103  
OFÍCIO/PGR/Nº 784

Brasília, 30 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

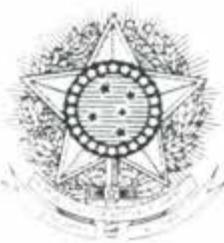
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar, em conformidade com art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Ministério Público da União, que se encontram em tramitação nessa Casa:

PL n.º 7.080/02; PL n.º 7.210/02; PL n.º 6.039/02; PL n.º 6.029/01; PL n.º 6.028/01; PL n.º 6.027/01; PL n.º 6.026/01; PL n.º 6.025/01; PL n.º 3.075/00; PL n.º 2.739/00; PL n.º 2.738/00; PL n.º 918/99; PL n.º 4.750/98; PL n.º 3.385/97 e PL n.º 2.080/96.

Ao ensejo, cumprimento-o com elevado apreço e distinta consideração.

CLÁUDIO LEMOS FONTELES  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor.  
DEPUTADO FEDERAL JOÃO PAULO CUNHA  
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. REQ 922/03 – Of. PGR/Nº 784 (30/06/03)

DEFIRO a retirada dos Projetos de Lei de números 7.210/02 e 6.029/01, na forma do disposto no art. 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. SUBMETA-SE ao Plenário o pedido em relação aos Projetos de Lei de números 7.080/02; 6.039/02; 6.028/01; 6.027/01; 6.026/01; 6.025/01; 3.075/00; 2.739/00; 2.738/00; 918/99; 4.750/98; 3.385/97 e 2.080/96, na forma do estatuído no art. 104, § 1º, c/c o art. 114, inciso VII, do citado Regimento. Oficie-se ao Senhor Procurador-Geral da República e, após, publique-se.

Em 12/02/03



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 18337 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 918, DE 1999

“Dispõe sobre a criação e a transformação de Procuradorias da República em municípios e dá outras providências.”

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado FÁBIO SOUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Ministério Público da União – MPU, pretende criar Procuradorias da República nos municípios de Angra dos Reis, Macaé, São João de Merití e Três Rios, no estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro do Itapemirim e Colatina, no estado do Espírito Santo; Assis, Guaratinguetá, Jaú e São Carlos, no estado de São Paulo; Francisco Beltrão e Guaíra, no estado do Paraná; e Canoas no estado do Paraná.



E85584CB925

O projeto propõe também a alteração das estruturas das Procuradorias da República nos municípios de Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba, no estado de Minas Gerais; Niterói, no estado do Rio de Janeiro; São José do Rio Preto, Bauru, Ribeirão Preto, São José dos Campos e Presidente Prudente, no estado de São Paulo; e Criciúma, no estado de Santa Catarina.

O projeto prevê ainda a criação de oitenta e seis (86) cargos e funções comissionadas e a transformação de dezenove (19) cargos de confiança e funções comissionadas. É prevista também a criação de cinqüenta (50) cargos de nível superior e cento e noventa e sete (197) cargos de nível intermediário.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em sessão de 03 de outubro de 2001.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, mc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000), prevê no Programa 0581 - Defesa da Ordem Jurídica a ação relativa à proposta contida no projeto: 3752 - Implantação de Procuradorias Junto às Varas Federais

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de proposição sobre criação de cargos, empregos ou funções deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:



E8584CB925

“Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes* (grifo nosso);

*II - se houver autorização específica* (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2003 (art. 77 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A lei orçamentária para o exercício de 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no seu “Quadro VI - AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTOS DE DESPESAS COM PESSOAL CONFORME ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO” traz a seguinte autorização: “II — Provimento, mediante concurso público, de até 185 membros e 1.143 servidores no âmbito do Ministério Público da União”.

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei



E8584CB925

enquadrar-se-iam na condição de *despesa obrigatória de caráter continuado*<sup>1</sup>. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O Supremo Tribunal Federal, anteriormente à edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, decidiu que a falta de autorização orçamentária torna inexecuível a lei no mesmo exercício em que editada, mas não nos subsequentes (ADIMC 1428-SC e ADIMC 1243-MT).

Não seria o caso deste projeto, uma vez que os gastos anuais com pessoal e encargos sociais previstos para o projeto são estimados em R\$ 8.200.000,00 nos próximos exercícios. Neste exercício serão significativamente inferiores, uma vez que se demanda razoável porção de tempo para a aprovação deste projeto e para a implantação das procuradorias criadas. Existe, porém, no orçamento do MPU para 2003 aumento de cerca de R\$ 300.000.000,00 na dotação para pagamento deste tipo de despesa.

Cabe, em adição, registrar que a lei orçamentária para o exercício de 2003, traz na programação de despesas do Ministério Público Federal autorização de gastos no montante de R\$ 6.920.000,00 para “Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais”.

Diante do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 918, de 1999.

<sup>1</sup> Nos termos do art. 17 da LRF “considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



E8584CB925

Sala da Comissão, em 23 de abril  
de 2003

Deputado FÁBIO SOUTO  
Relator



F8584CR925



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Guia  
22/01



## PROJETO DE LEI Nº 918, DE 1999

Dispõe sobre a criação e a transformação de Procuradorias da República em municípios e dá outras providências.

**Autor:** Ministério Público da União  
**Relator:** Deputado Alexandre Santos

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, da iniciativa do Ministério Público da União, dispondo sobre a criação e a reestruturação de Procuradorias da República em Municípios em que se localizam Varas da Justiça Federal.

A proposta é justificada pela necessidade de se manter uma correspondência entre o número de Varas Federais e o de Procuradores Federais que, por disposição constitucional, devem atuar nos feitos que tramitam naqueles foros.

Estando a matéria relacionada no art. 68, § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa determina, em seu art. 24, inciso II, alínea e, ser indispensável a competência do Plenário para apreciar a proposição. Em tais casos, não é aberto prazo para recebimento de emendas pelas Comissões.





## II - VOTO DO RELATOR

A ampliação da estrutura do Ministério Público ora cogitada constitui consequência inevitável da reorganização da Justiça Federal. Assim sendo, o acolhimento da proposta é imperativo.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 918, de 1999.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2000.

Deputado Alexandre Santos  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 918, DE 1999**

Dispõe sobre a criação e a transformação de Procuradorias da República em municípios e dá outras providências.

**Autor:** Ministério Público da União  
**Relator:** Deputado Alexandre Santos

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, da iniciativa do Ministério Público da União, dispendo sobre a criação e a reestruturação de Procuradorias da República em Municípios em que se localizam Varas da Justiça Federal.

A proposta é justificada pela necessidade de se manter uma correspondência entre o número de Varas Federais e o de Procuradores Federais que, por disposição constitucional, devem atuar nos feitos que tramitam naqueles foros.

Estando a matéria relacionada no art. 68, § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa determina, em seu art. 24, inciso II, alínea e, ser indispensável a competência do Plenário para apreciar a proposição. Em tais casos, não é aberto prazo para recebimento de emendas pelas Comissões.

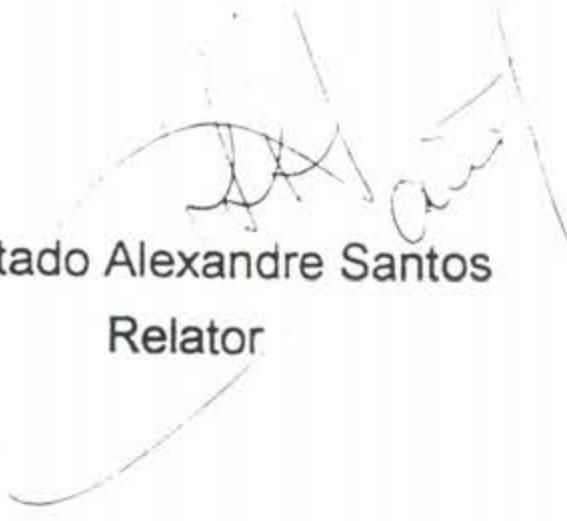


## II - VOTO DO RELATOR

A ampliação da estrutura do Ministério Público ora cogitada constitui consequência inevitável da reorganização da Justiça Federal. Assim sendo, o acolhimento da proposta é imperativo.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 918, de 1999.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2000.

  
Deputado Alexandre Santos  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 918/99

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 918/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Alexandre Santos.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Dino Fernandes, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 918, DE 1999**

Dispõe sobre a criação e a transformação de Procuradorias da República em municípios e dá outras providências.

**Autor:** Ministério Público da União  
**Relator:** Deputado Alexandre Santos

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, da iniciativa do Ministério Público da União, dispendo sobre a criação e a reestruturação de Procuradorias da República em Municípios em que se localizam Varas da Justiça Federal.

A proposta é justificada pela necessidade de se manter uma correspondência entre o número de Varas Federais e o de Procuradores Federais que, por disposição constitucional, devem atuar nos feitos que tramitam naqueles foros.

Estando a matéria relacionada no art. 68, § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa determina, em seu art. 24, inciso II, alínea e, ser indispensável a competência do Plenário para apreciar a proposição. Em tais casos, não é aberto prazo para recebimento de emendas pelas Comissões.



## II - VOTO DO RELATOR

A ampliação da estrutura do Ministério P\xfablico ora cogitada constitui conseq\xfc\u00eancia inevit\u00e1vel da reorganiza\u00e7\u00e3o da Justi\u00e7a Federal. Assim sendo, o acolhimento da proposta \u00e9 imperativo.

Diante do exposto, voto pela **aprova\u00e7\u00e3o** do Projeto de Lei n.\u00b0 918, de 1999.

Sala da Comiss\u00e3o, em 26 de outubro de 2000.

Deputado Alexandre Santos  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI N° 918/99**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 918/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Alexandre Santos.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Dino Fernandes, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**  
Presidente